


ATO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PROJETOS E OBRAS DE
SISTEMAS ALTERNATIVOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL PARA
COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS
DOMÉSTICOS URBANOS

Março/2019



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO	4
3. INSCRIÇÃO	4
4. SELEÇÃO	6
5. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	7
6. RESULTADOS	8
7. CRONOGRAMA	8
8. RECURSOS FINANCEIROS	9
9. DESISTÊNCIA	9
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	10
11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I – SETORES CENSITÁRIOS URBANOS (IBGE)	12
ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	13
ANEXO III – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA	14
ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES	15
ANEXO V – EXEMPLO DE DELIMITAÇÃO EM “.kml”	17
ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE PROPOSTAS	18
ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	24

INTRODUÇÃO

Saneamento básico é entendido como o conjunto de ações e atividades relacionadas com o abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas, executadas através de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, visando à saúde das comunidades e à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Dentre essas ações, a coleta e o tratamento dos efluentes constituem atividades de suma importância para a correta gestão dos recursos hídricos de uma região, uma vez que a disposição irregular de efluentes sanitários é responsável por grande parte do consumo qualitativo dos recursos hídricos dentro de uma bacia hidrográfica de características urbanas.

1. OBJETO

1.1 Contemplar localidades inseridas em perímetro urbano de municípios da Região Hidrográfica IV – Piabanha com **projeto e obra** de sistemas alternativos de saneamento ambiental para **coleta e tratamento** de efluentes sanitários domésticos, de acordo com a hierarquização prevista neste Chamamento Público e alinhado à disponibilidade orçamentária do Comitê Piabanha.

1.1.1 Serão consideradas como inseridas em perímetro urbano as áreas que estiverem circunscritas em setores censitários urbanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Anexo I, fonte <https://mapas.ibge.gov.br/bases-e-referenciais/bases-cartograficas/malhas-digitais>).

1.1.2 O município deverá apresentar Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo que comprove a condição de perímetro urbano da área inscrita, caso esta não atenda ao item 1.1.1.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Edital de Chamamento as prefeituras dos municípios da Região Hidrográfica Piabanha que estejam inseridos integralmente na bacia (Areal, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis) ou parcialmente (Carmo, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis e Três Rios).

2.1.1 Para os municípios parcialmente inseridos, a localidade sugerida deve drenar para a Região Hidrográfica IV – Piabanha, incluindo o lançamento de seus efluentes domésticos.

2.2 Cada município poderá participar com 1 (uma) inscrição, contendo a indicação de 1 (uma) localidade.

3. INSCRIÇÃO

3.1 Os municípios interessados deverão enviar à sede da AGEVAP o OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE da Prefeitura, conforme o modelo de ofício do Anexo II.

3.2 Juntamente com o ofício, deverá ser enviado o FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA, constante do Anexo III deste Chamamento Público. O município interessado deverá anexar ao FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA:

- a) Declaração do órgão responsável pela operação dos serviços de coleta e tratamento de efluentes sanitários urbanos no município reconhecendo a importância, afirmando estar de acordo com a elaboração dos projetos e se comprometendo a operar e realizar a manutenção do futuro sistema e respectivos componentes, conforme Anexo IV;
- b) Declaração do órgão responsável pela operação dos serviços de coleta e

Revisão 00 – CSG DO-0037

tratamento de efluentes sanitários urbanos no município afirmando que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes para o esgotamento sanitário da localidade sugerida, com documento anexado que comprove a responsabilidade do órgão pelos serviços mencionados, conforme Anexo IV;

- c) Delimitação da localidade cadastrada como demanda no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA.

A delimitação deverá se constituir de polígono em formato “.kml” (Google Earth) e deverá ser enviada em mídia digital (CD/DVD) em sessão fechada, conforme exemplo do Anexo V.

Na delimitação da localidade, deverá estar indicada área de terreno pertencente à Prefeitura que será utilizada para implantação do sistema alternativo de tratamento de efluentes sanitários, com comprovação por meio de escritura pública. A área indicada deverá estar a jusante da futura rede coletora, ou no ponto mais baixo da localidade; e

- d) Cadastro da rede coletora de esgoto existente na localidade, caso exista, para efeitos de pontuação na etapa de hierarquização.

Este item não é obrigatório, e, caso a localidade indicada não possua rede coletora, o município não será desclassificado por não enviar esta documentação.

- 3.2.1 A inscrição deverá cumprir, obrigatoriamente, todas as seguintes diretrizes para a indicação de localidade:

- a) Possuir área de, no máximo, 2 (dois) hectares, ou 20.000,00 m²;
- b) Possuir em sua área de abrangência, no máximo, 40 domicílios; e
- c) Possuir em sua área de abrangência, no máximo, 160 habitantes.

3.3 O OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e o FORMULÁRIO DE

CADASTRAMENTO DE DEMANDA com os respectivos ANEXOS deverão ser enviados por Correios (com Aviso de Recebimento – AR) ou entregues em envelope fechado no endereço Rua Teresa, nº 1515, sala 114, Hiper Shopping ABC Alto da Serra, Petrópolis/RJ, CEP: 25.635-530.

- 3.4 No caso de envio dos documentos via Correios será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até as 16h00 da data limite para inscrição, conforme calendário do item 7. Não serão aceitos documentos enviados por meio eletrônico.
- 3.5 A ausência de qualquer documento e anexos solicitados (exceto item 3.2 d) e/ou a apresentação destes com irregularidade implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.

4. SELEÇÃO

- 4.1 O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.
- 4.2 As inscrições recebidas serão analisadas por FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA e quanto à pertinência e adequação ao estabelecido neste Chamamento Público.
- 4.3 A etapa de habilitação consiste na verificação das informações e da entrega, nos prazos estipulados, dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Chamamento Público. Assim sendo, serão habilitadas as inscrições que cumprirem todos os seguintes requisitos:
- a) Deverão ser referentes à área de abrangência da Região Hidrográfica IV – Piabonha, definida pela Resolução CERHI/RJ Nº 107/2013; e

b) Deverão possuir todos os documentos e anexos exigidos no item 3 deste Chamamento Público.

4.4 Todas as inscrições habilitadas serão consideradas e poderão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vigência deste Chamamento Público (item 10), ser contempladas com projetos e obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos. Estas serão classificadas por ordem de prioridade, sendo contempladas por ordem de hierarquização.

4.5 A etapa de hierarquização consiste na priorização das inscrições habilitadas. Serão atribuídas pontuações, para cada proposta, aos critérios:

- a) C1. Participação do município no Comitê Piabanha
- b) C2. População beneficiada pelo projeto
- c) C3. Índice de coleta de esgoto (SNIS)
- d) C4. Índice de tratamento de esgoto (SNIS)
- e) C5. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- f) C6. Produto Interno Bruto
- g) C7. Concessão do Serviço
- h) C8. Existência de rede coletora
- i) C9. Regularização do uso dos recursos hídricos

4.6 A especificação de cada critério e a fórmula de cálculo da nota final se encontram no Anexo VI.

5. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 A elaboração dos projetos de sistemas alternativos de saneamento ambiental e a execução das obras consequentes serão realizadas por empresa especializada contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividade, através de licitação após habilitação das propostas e hierarquização das propostas

habilitadas.

6. RESULTADOS

6.1 O resultado final da habilitação e hierarquização da manifestação apresentada pelos municípios será divulgado nos sites do Comitê Piabanha – <http://www.comitepiabanha.org.br/> – e da AGEVAP – <http://www.agevap.org.br/> e encaminhado por meio de carta ao participantes do certame.

6.2 O município que vier a ser selecionado será comunicado da sua seleção e a prefeitura será convocada para celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT (Anexo VII), onde assumirá o interesse em receber os projetos e reconhecerá a validade destes para o seu município, além de assumir o compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a elaboração plena dos projetos e execução das obras.

6.2.1 Ao assinar o ACT, o município irá se comprometer, ainda, a analisar e emitir parecer acerca dos produtos entregues do contrato a ser assinado com empresa especializada conforme item 5.1, por meio de indicação de Grupo de Acompanhamento via Portaria Municipal.

6.2.2 O ACT a ser assinado não prevê repasse de recursos entre os partícipes, sendo que cada um destes deverá custear as próprias despesas dentro do que for de sua competência para a realização do objeto do Acordo.

7. CRONOGRAMA

7.1 Os municípios interessados deverão se inscrever até o dia **26 de abril de 2019**. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Chamamento Público estão apresentados no quadro a seguir.

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	13/03/2019
Encerramento das inscrições	26/04/2019
Divulgação dos inscritos e habilitados	29/04/2019
Período para interposição de recurso	03/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos	14/05/2019
Divulgação da hierarquização	15/05/2019
Período para interposição de recurso	20/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	29/05/2019

7.2 O calendário poderá ser alterado por decisão da AGEVAP a qualquer tempo, devendo a retificação ser amplamente divulgada.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do Comitê Piabanha é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no período de 2016 a 2020, aprovado através da Resolução CBH-Piabanha nº 33/2015 e alterado pela Resolução CBH-Piabanha nº 41/2017.

8.2 Os recursos financeiros disponíveis para aplicação em projetos e obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos são provenientes de recursos destinados pelo Comitê Piabanha a serem aplicados nos Subprogramas “4.1 - Apoio aos Municípios com Projetos Demonstrativos e Identificação de Fontes de Financiamento para Investimento em Projetos e Obras” e “4.2 - Apoio aos Municípios na Implementação dos PMSB's e PMGIRS's (incluindo Apoio à Elaboração de Projetos e Estudos de Saneamento)”, descritos no PAP.

9. DESISTÊNCIA

9.1 Será considerado como caso de desistência o município selecionado que não se

manifestar positivamente pelo recebimento do projeto por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação formal do resultado final.

- 9.2 Caso haja desistência da manifestação de interesse por parte do município, a AGEVAP deverá receber comunicação formal da desistência com a devida justificativa documentada.
- 9.3 Caso a AGEVAP já tenha iniciado os trâmites de contratação e tenha realizado algum desembolso em consequência, será cobrado do município a devolução do montante desembolsado com correção monetária, conforme previsão do Acordo de Cooperação Técnica.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 10.1 A validade do resultado deste Chamamento Público será coincidente com a vigência do Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Piabanha (2016-2020), ou do Plano que vier a substituí-lo, salvo por decisão da AGEVAP e Comitê Piabanha.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 11.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Na avaliação das propostas e na sua classificação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas referentes às informações apresentadas pelas prefeituras, desde que não alterem a substância das manifestações apresentadas, dos documentos e

Revisão 00 – CSG DO-0037

sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e hierarquização.

12.2 As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

12.3 Este Chamamento Público será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.agevap.org.br> e <http://www.comitepiabanha.org.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido em dias úteis nos endereços Rua Teresa, nº 1515, sala 114, Hiper Shopping ABC Alto da Serra, Petrópolis/RJ, CEP: 25.635-530, no horário das 10 horas às 16 horas, e Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A), Bairro Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, no horário das 10 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 13 de março de 2019.

Rafaela Facchetti Vinhaes Assumpção

Presidente do Comitê Piabanha

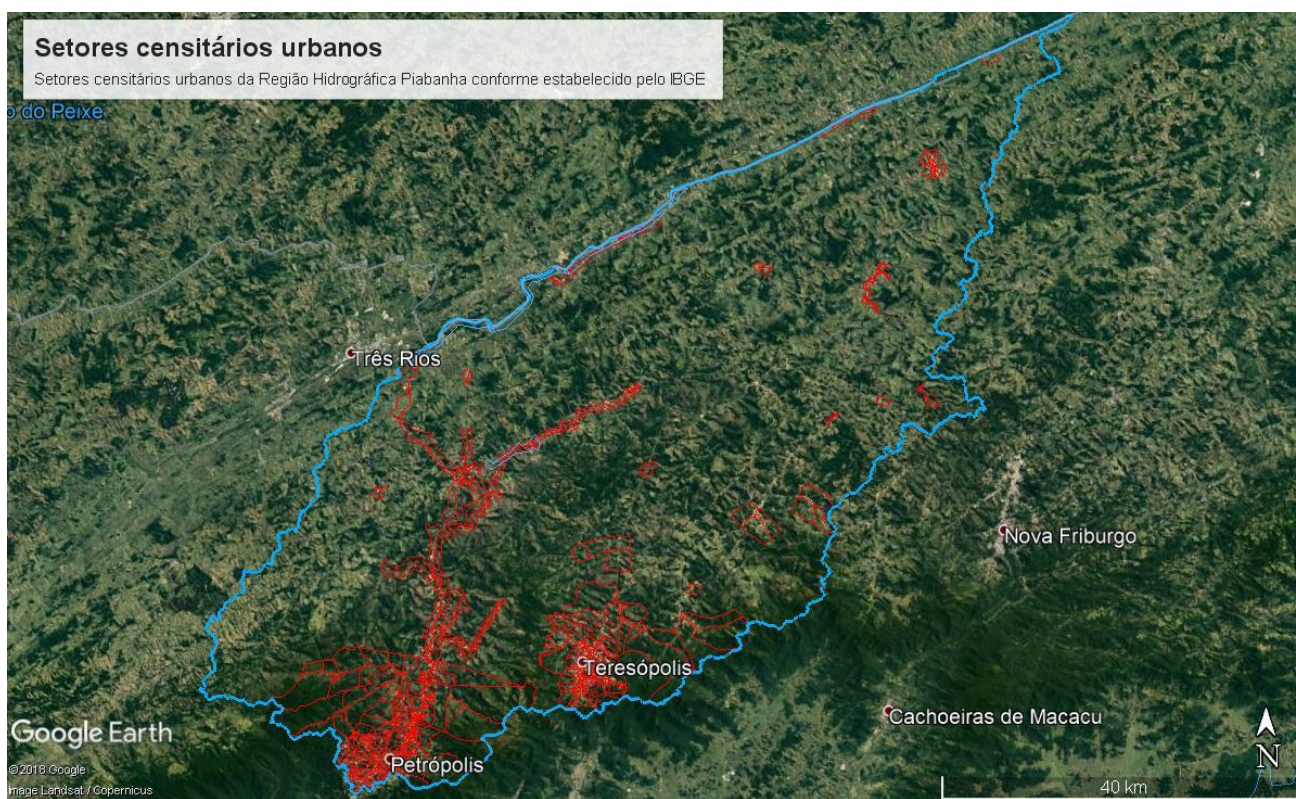
André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente da AGEVAP



Anexos:

- | | | | |
|------------|-----------------------------------------------|------------|--------------------------------------------|
| I | Setores censitários urbanos (IBGE) | IV | Modelo das declarações |
| II | Modelo de ofício de manifestação de interesse | V | Exemplo de delimitação em “.kml” |
| III | Formulário de cadastramento de demanda | VI | Critérios para hierarquização de propostas |
| | | VII | Minuta de Acordo de Cooperação |

ANEXO I – SETORES CENSITÁRIOS URBANOS (IBGE)



Legenda:

-  Área de abrangência da Região Hidrográfica IV – Piabanha) Resolução CERHI/RJ N° 107/2013)
-  Setores censitários urbanos definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Ofício nº)

(Município), (Data)

À Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Sr. André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente da AGEVAP

Senhor Diretor-Presidente,

Em atendimento ao Ato Convocatório de Chamamento Público nº 001/2019, manifesto o interesse deste município em ser contemplado com elaboração de projetos e obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos para o atendimento das comunidades descritas no formulário em anexo.

Sendo este município selecionado para receber os projetos, a Prefeitura se compromete a apoiar a AGEVAP, o Comitê Piabanha e as demais instituições envolvidas na elaboração dos projetos e execução das obras, fornecendo informações ou atuando em parceria no levantamento das informações necessárias e pertinentes à adequada conclusão destes, bem como analisando e aprovando os produtos gerados das contratações.

Declaro, ainda, que estou de acordo com os termos do Acordo de Cooperação constante do Anexo VII.

Sem mais havendo a tratar, subscrevo-me com a mais elevada estima e consideração.

(Assinatura)

Prefeito

Anexos:

- Formulário de Cadastramento de Demanda
- Declaração de responsabilidade de manutenção e operação
- Declaração informando não haver recursos de outras fontes destinados para esta atividade
- Delimitação das localidades cadastradas
- Cadastro da rede coletora

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA	
Município:	
Prefeito (a):	
End. da Prefeitura:	
CEP:	Telefone: ()
<u>Localidade</u> a ser beneficiada:	População beneficiada na <u>localidade</u> :
A <u>localidade</u> possui rede coletora de esgoto?	O <u>município</u> possui contrato de concessão para os serviços de esgotamento sanitário?
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIAL
Comentários:	
Gestor Responsável:	
Nome:	
Cargo:	
Telefone Fixo: ()	Celular: ()
E-mail:	

Declaro que a localidade indicada no presente formulário atende aos critérios do item 3.2.1 do Ato Convocatório de Chamamento Público nº 001/2019.

Data: ___/___/_____

(Assinatura)

Prefeito

ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I

Eu, (*título, nome, CPF, Conselho, Registro*), declaro, na condição de (*diretor/responsável*) da (*nome da autarquia/concessionária*), para todos os fins:

- 1) Estar ciente e de acordo com a inscrição do Município de (*nome do município*) no Edital AGEVAP Nº 001/2019 para manifestação de interesse para projetos e obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos;
- 2) Reconhecer a importância e necessidade da elaboração dos projetos e execução de obras supracitados para a melhoria e conservação dos recursos hídricos da Região Hidrográfica Piabonha, bem como para o desenvolvimento e bem-estar da população do Município; e
- 3) Estar comprometido com a operação e manutenção das futuras redes de coleta, unidades de tratamento de efluentes sanitários domésticos e demais componentes do sistema alternativo de saneamento ambiental que venham a ser construídas como resultado da execução dos projetos.

(*Município*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

(*Assinatura*)

(*nome*)

DECLARAÇÃO II

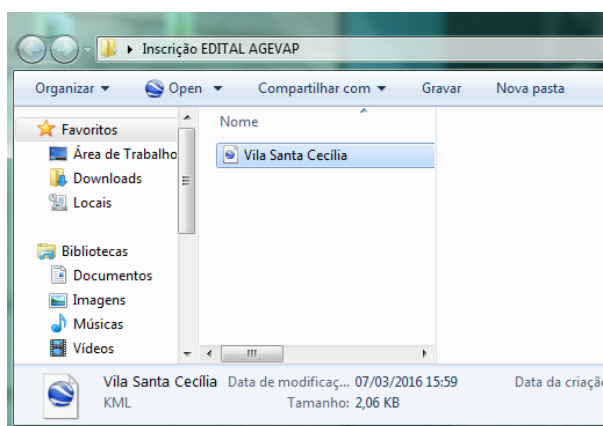
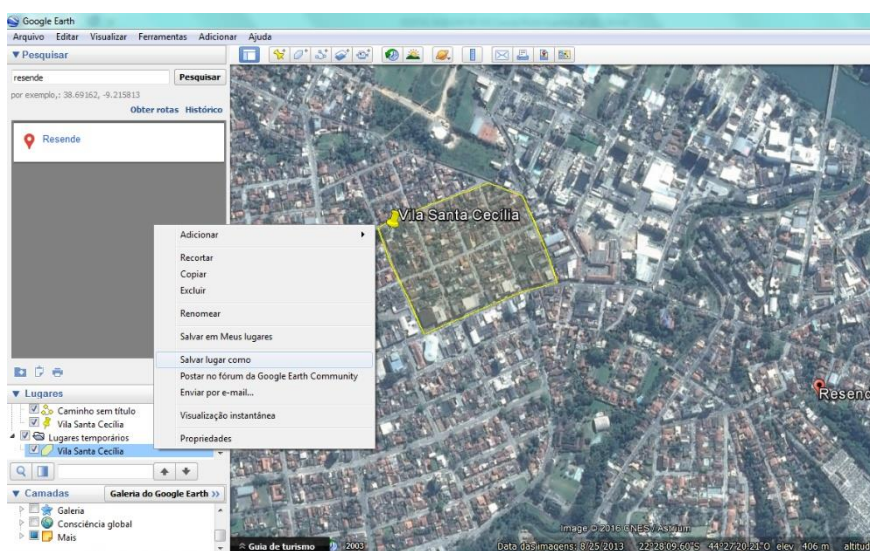
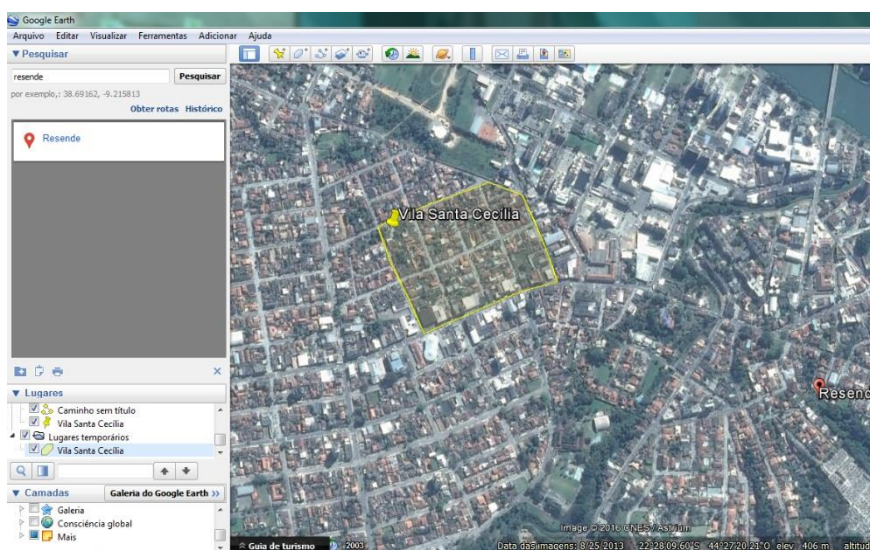
Eu, (*título, nome, CPF, Conselho, Registro*), declaro, na condição de (*diretor/responsável*) da (*nome da autarquia/concessionária*), para todos os fins, que não há projeto e/ou recursos de outras fontes destinados ao esgotamento sanitário da localidade inscrita no Edital AGEVAP Nº 001/2019.

(*Município*), (*dia*) de (*mês*) de (*ano*).

(*Assinatura*)

(*nome*)

ANEXO V – EXEMPLO DE DELIMITAÇÃO EM “.kml”



ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas serão julgadas de acordo com sete critérios abrangendo as características da proposta e do município proponente. A pontuação máxima de cada critério será 1 (um) e da nota final de cada proposta será 3 (três), sendo que esta última será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (C1 + 1) + \frac{C2 + C3 + C4 + C5 + C6 + C7 + C8 + C9}{8}$$

C1. Participação do município no Comitê Piabanha

Este critério irá considerar a participação do Município nas Reuniões Plenárias Ordinárias da última e atual gestão do Comitê Piabanha, ou seja, de janeiro de 2014 em diante, somando o total de 30 reuniões.

Neste critério, o Município que não esteve presente em nenhuma reunião da última gestão e da gestão atual receberá pontuação igual a 0.

Os demais serão pontuados proporcionalmente conforme a quantidade de vezes que estiveram presentes nas Reuniões Plenárias, até o total de 30 reuniões e 1 ponto, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Pontuação do Município referente a presença em reuniões do Comitê Piabanha

NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO
1	0,03	11	0,37	21	0,70
2	0,07	12	0,40	22	0,73
3	0,10	13	0,43	23	0,77
4	0,13	14	0,47	24	0,80
5	0,17	15	0,50	25	0,83
6	0,20	16	0,53	26	0,87

NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO	NÚMERO DE PRESENCAS	PONTUAÇÃO
7	0,23	17	0,57	27	0,90
8	0,27	18	0,60	28	0,93
9	0,30	19	0,63	29	0,97
10	0,33	20	0,67	30	1,00

C2. População beneficiada pelo projeto

Este critério utilizará a informação fornecida pelo Município no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA.

Este critério refere-se ao número de habitantes beneficiados diretamente com a complementação/implementação do sistema de coleta de efluentes sanitários, de forma a priorizar as demandas que beneficiarão o maior número de habitantes.

Neste critério, a proposta com a maior população beneficiada receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, as respectivas populações beneficiadas serão comparadas à maior população beneficiada dentre todas as propostas apresentadas, segundo a seguinte fórmula:

$$C2 = \frac{PB}{MPB}$$

Onde PB é a população beneficiada pela proposta e MPB é a maior população beneficiada dentre todas as propostas.

C3. Índice de coleta de esgoto (SNIS)

Este critério utilizará a informação fornecida pelo Município ao Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS em seu último lançamento.

Este critério refere-se à situação da coleta de esgoto no Município, de forma a priorizar os Municípios que possuem o menor índice de coleta.

Neste critério, a proposta com a menor porcentagem de coleta receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, as respectivas porcentagens serão comparadas à menor porcentagem dentre todas as propostas apresentadas, segundo a seguinte fórmula:

$$C3 = \frac{1}{\frac{PC}{MPC}}$$

Onde PC é a porcentagem de coleta da proposta e MPC é a menor porcentagem de coleta dentre todas as propostas.

C4. Índice de tratamento de esgoto (SNIS)

Este critério utilizará a informação fornecida pelo Município ao Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS em seu último lançamento.

Este critério refere-se à situação do tratamento de esgoto no município, de forma a priorizar os Municípios que possuem o menor índice de tratamento.

Neste critério, a proposta com a menor porcentagem de tratamento receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, as respectivas porcentagens serão comparadas à menor porcentagem dentre todas as propostas apresentadas, segundo a seguinte fórmula:

$$C4 = \frac{1}{\frac{PT}{MPT}}$$

Onde PT é a porcentagem de tratamento da proposta e MPT é a menor porcentagem de tratamento dentre todas as propostas.

C5. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Este critério utilizará os dados oficiais existentes no relatório do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global - longevidade, educação e renda, mas vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

Neste critério, a proposta com o menor IDHM receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, os respectivos IDHM's serão comparados ao menor IDHM dentre todas as propostas apresentadas, segundo a seguinte fórmula:

$$C5 = \frac{1}{\frac{IDHM}{MIDHM}}$$

Onde IDHM é o IDHM do Município proponente e MIDHM é o menor dentre todas as propostas.

C6. Produto Interno Bruto

Este critério utilizará o Produto Interno Bruto (PIB) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a apresentação mais recente.

O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos no município durante o período de um ano, de forma a priorizar os municípios que tenham menor condição financeira para desenvolvimento das ações demandadas para resolução das problemáticas do município.

Neste critério, a proposta com o menor PIB receberá a pontuação máxima. Para pontuar o restante das propostas, os respectivos PIB's serão comparados ao menor PIB dentre todas as propostas apresentadas, segundo a seguinte fórmula:

$$C6 = \frac{1}{\frac{\text{PIB}}{\text{MPIB}}}$$

Onde PIB é o PIB do Município proponente e MPIB é o menor dentre todas as propostas.

C7. Concessão do Serviço

Este critério utilizará a informação fornecida pelo município no FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DEMANDA. As propostas serão pontuadas conforme Tabela 2.

Tabela 2. Pontuação referente a concessão dos serviços de esgotamento sanitário

CONCESSÃO PRIVADA	PONTUAÇÃO
Possui na totalidade do município	0
Possui parcialmente no município	0,5
Não possui	1

C8. Existência de rede coletora

Este critério irá considerar a existência prévia de rede coletora na localidade indicada.

Neste critério, o Município que indicar localidade que possui rede coletora irá receber a maior pontuação, o Município que indicar localidade que possui rede coletora em parte de seu território será pontuado em 0,8 e o Município que indicar localidade que não possui rede coletora irá receber pontuação equivalente a 0,5, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Pontuação referente a existência de rede

EXISTÊNCIA DE REDE	PONTUAÇÃO
Possui	1
Possui parcialmente	0,8
Não possui	0,5

C9. Regularização do uso dos recursos hídricos

Este critério irá considerar a regularidade dos usos de recursos hídricos da Prefeitura Municipal junto aos órgãos gestores, por meio sistema de cadastro de recursos hídricos (CNARH 40, por meio da plataforma REGLA).

Nesse critério, o Município cuja Prefeitura possuir seus usos de recursos hídricos regularizados (com outorga ou certidão de uso insignificante) será pontuado em 1,0 ponto, o Município cuja Prefeitura possuir seus usos de recursos hídricos em cadastrados e em processo de regularização será pontuando em 0,8 ponto e o Município cuja Prefeitura não estiver cadastrada no sistema de cadastro estadual não será pontuado, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Pontuação referente a regularização do uso dos recursos hídricos

USO DE RECURSOS HÍDRICOS	PONTUAÇÃO
Regularizado	1
Cadastrado e em processo de regularização	0,8
Não cadastrado	0

ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
XXX.XXX.XXX.2019 AGEVAP, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Maria Alice Corrêa Gomes, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade n.º 5.112.837 expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF-MF sob o n.º 740.585.768/04, residente e domiciliada à Rua Ivan Madergan, nº 46, Village Mantiqueira, Guaratinguetá/SP, CEP 12.513-612, doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado,, inscrito no CNPJ-MF sob nº, com sede em, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE, neste ato representado por, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) sob CPF-MF nº, residente e domiciliado(a), CEP, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 078/2019/INEA-CBH'S, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.239, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, inciso I, define a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.247/2003, que institui a cobrança pelo uso da água no estado do Rio de Janeiro e a Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que determina que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos, respeitadas as demais destinações estabelecidas na Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

CONSIDERANDO a Resolução CBH-Piabanha nº 33/2015, alterada pela Resolução CBH-Piabanha nº 41/2017, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do Comitê Piabanha, instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para o período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO a seleção de municípios realizada através do Ato Convocatório – Chamamento Público nº 001/2019, de “Manifestação de interesse para projetos e obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos”.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, que se regerá pela Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração de projetos e execução de obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para

coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos da localidade
do MUNICÍPIO, doravante designado simplesmente por AÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os PARTÍCIPIES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração de projetos e execução de obras de sistemas alternativos de saneamento ambiental para coleta e tratamento de efluentes sanitários domésticos urbanos da localidade do MUNICÍPIO, previamente habilitada e hierarquizada pelo Ato Convocatório – Chamamento Público AGEVAP Nº XXX/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPIES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados à AÇÃO a ser desenvolvida, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada PARTÍCIPE, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Receber a AÇÃO e a validade desta para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste ACORDO, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução da AÇÃO, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados e obras executadas, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento da AÇÃO, no mínimo 3 (três) servidores do MUNICÍPIO, sendo obrigatoriamente:

1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e

1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.

As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;

- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste ACORDO, ART de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento da AÇÃO;
- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados e fiscalizar as obras executadas, conforme previsto no Termo de Referência da AGEVAP;
- f) Emitir parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento e/ou fiscalização, acerca da qualidade dos projetos elaborados e das obras executadas, baseando-se no atendimento da legislação vigente, do Termo de Referência e dos dados específicos do MUNICÍPIO. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos e/ou obras apresentados;
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução da AÇÃO, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo que executará as ações para consecução das metas deste ACORDO, conforme alíneas “e”, “f” e “g”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiro desta ordem;
- j) Empenhar em contrapartida recursos financeiros para arcar com os ônus contratuais, como já especificado nas alíneas precitadas “h” e “i” desta cláusula;
- l) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação

- disponíveis no MUNICÍPIO para garantir a ampla divulgação das informações;
- m) Promover a participação e o controle social no processo de execução da AÇÃO, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde e de Meio Ambiente, caso existam;
 - n) Participar de eventos realizados pela AGEVAP, pelo COMITÊ PIABANHA e pela empresa contratada relacionados à execução da AÇÃO, bem como da divulgação do espaço;
 - o) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da empresa contratada às áreas e instalações do MUNICÍPIO, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução da obra;
 - p) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do MUNICÍPIO, incluindo cartas temáticas, a legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
 - q) Comparecer às reuniões com a AGEVAP e a empresa contratada, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
 - r) Realizar, juntamente com a AGEVAP, a fiscalização da execução da AÇÃO por parte da empresa contratada.

II - AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução da AÇÃO, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento dos projetos e obras necessárias;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo COMITÊ PIABANHA, às empresas contratadas para elaboração de projeto e execução da obra, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os PARTÍCIPES;

- d) Acompanhar toda a execução da AÇÃO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o MUNICÍPIO do não cumprimento de prazos impostos a ele pela AGEVAP;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos PARTÍCIPES, entendendo que a equipe técnica que fará a AÇÃO objeto deste acordo, como também as dinâmicas, serão da AGEVAP;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO vigorará por

Parágrafo único: O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o MUNICÍPIO responsável pelos custos de publicação deste ACORDO.

5.2 Este ACORDO estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente ACORDO, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O MUNICÍPIO, enquanto PARTÍCIPE, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do COMITÊ PIABANHA por meio da AGEVAP e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, “h”, “i” e “j”, face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGEVAP para o atendimento ao objeto deste ACORDO.

6.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os PARTÍCIPEs e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, “h”, “i” e “j” e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

8.1 Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente ACORDO não impede que os PARTÍCIPES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa ao COMITÊ PIABANHA, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Compete ao MUNICÍPIO realizar a necessária divulgação e publicidade do presente ACORDO junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- 13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4 A rescisão do ACORDO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após a assinatura deste ACORDO, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTICIPES.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTICIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, de de 2019.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

MARIA ALICE CORRÊA GOMES
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
AGEVAP

.....
PREFEITO DE

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: